

# O CANCELAMENTO DE DESPESAS E AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) SOB A ÓTICA DOS PRINCÍPIOS DO EQUILÍBRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Congresso Brasileiro Online de Ciências Contábeis, 1ª edição, de 04/10/2021 a 06/10/2021  
ISBN dos Anais: 978-65-89908-97-5

ARAÚJO; Dênis Luciano Pereira <sup>1</sup>

## RESUMO

**Introdução:** A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece as bases para uma gestão equilibrada e transparente da Administração Pública. No entanto, a aplicabilidade dos princípios insculpidos na LRF é ameaçada por condutas irresponsáveis de administradores públicos que rompem com os preceitos legais. O equilíbrio e a transparência fiscais buscados pela LRF são prejudicados por omissões de registros contábeis (erros/fraudes) de despesas regularmente executadas dentro do exercício, as quais, diante da falta de recursos, dentre outros motivos, são simplesmente canceladas (deletadas) da contabilidade, vindo a reaparecer apenas nos exercícios seguintes, sob a rubrica despesas de exercícios anteriores - DEA. Diante desse contexto, relevante e oportuno se faz avaliar a compatibilidade do cancelamento das despesas e a consequente adoção do instituto da DEA com os princípios do equilíbrio e da responsabilidade fiscais, bem como avaliar a compatibilidade desses procedimentos com o princípio da competência, com supedâneo na legislação, na doutrina e na base de dados do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), ao passo que o cancelamento indevido de despesas e as DEA geradas, nos moldes debatidos, violam os regramentos vigentes, tanto as normas preconizadas pela LRF, especialmente os Princípios do Equilíbrio e da Transparência Fiscais, como o princípio da competência. **Objetivos:** Avaliar a compatibilidade do cancelamento das despesas, cujo fato gerador tenha ocorrido, e a consequente adoção do instituto da DEA com os Princípios do Equilíbrio e Transparência Fiscais; Avaliar a compatibilidade desse cancelamento e a consequente DEA gerada com o regime contábil da competência. **Métodos:** Por meio de pesquisas nas bases de dados do TCE/TO, disponíveis no Boletim Oficial do órgão e no Portal E-Contas, pode-se obter dados sobre os processos de Prestação de Contas e de Auditoria, tais como relatórios, pareceres e decisões, de responsabilidade de unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Posteriormente, analisou-se os apontamentos e posição do TCE/TO frente ao tema, especialmente no que tange ao julgamento/apreciação dos processos, de forma a verificar sua posição sobre o tema. **Resultados:** Verificou-se que o procedimento anômalo de cancelamento de despesas públicas, cujo fator gerador tenha ocorrido, e as consequentes DEA geradas, rompem as bases estabelecidas pela LRF, pois afastam a aplicabilidade dos preceitos de equilíbrio e transparência fiscais, assim como o princípio da competência. **Conclusão:** O cancelamento indevido de despesas públicas, cujo fato gerador tenha ocorrido, e as DEA derivadas, por visar pura e simplesmente amoldar o gasto desenfreado e irresponsável que ultrapassa o limite da receita arrecada, por afetar a efetiva aplicação das normas previstas na LRF, em especial o Equilíbrio e a Transparência Fiscais, e por comprometer a aplicação do regime da competência, deve ser evitado pelos administradores públicos e combatido pelos órgãos de controle externo, por comprometer a busca por uma gestão responsável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cancelamento, Despesa, DEA, Equilíbrio, Responsabilidade

<sup>1</sup> Contador, Auditor de Controle Externo no TCE-TO e Professor da área de contabilidade do IFTO-Campos Palmas - Graduado em Ciências Contábeis pela UFT – Pós-graduado em Auditoria e Licitação, Contabilidade Pública e Finanças - Mestrando em Desenvolvimento Regional na UFT., denislpa@hotmail.com